

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 440/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de transporte rodoviário de passageiros, aferidas por quilometro rodado, com motorista, mediante necessidade e solicitação da CONTRATANTE para atendimento aos membros do Comitê de Bacia Lagos São João.

1.2 O presente contrato fica vinculado às especificações da Coleta de Preços nº xx/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Contrato está previsto no contrato de Gestão Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

PAAD 2026: Contrato de Gestão n.º 61/2022

1. Fortalecimento Institucional
- 1.1. Apoio as Ações do Comitê
- 1.1.1. Ações de Diretoria

3.3 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, mediante interesse da CONTRATANTE e desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite previsto na Resolução INEA nº 160/2018 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, em eventual prorrogação contratual após o período de 12 meses após a sua assinatura, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante.

6.2 Poderá ser concedido ainda reequilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração inequívoca da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que comprometa a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Resolução INEA nº 160/2018 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Especificações dos veículos e dos condutores
- 8.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de transporte utilizando veículos com as seguintes características, conforme solicitado pelo CILSJ:

8.1.1.1. Veículo I: veículo de transporte de Passageiros – VAN – com capacidade mínima para 15 passageiros, com ar-condicionado, ano de fabricação não inferior a 2020, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

8.1.1.2. Veículo II: veículo de transporte de Passageiros – MICROÔNIBUS - com capacidade mínima para 26 passageiros, com ar-condicionado, ano de fabricação não inferior a 2020, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

8.1.1.3. Veículo III: veículo de transporte de Passageiros – Carro de Passeio (Executivo) – com capacidade mínima para 04 passageiros (excetuando o motorista), quatro portas, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2020, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

8.1.2. Os motoristas deverão usar roupas adequadas, utilizando no mínimo calças jeans, camisa de manga e sapatos fechados.

8.2. Dos usuários

8.2.1. Poderão ser usuários dos serviços:

8.2.1.1. Os funcionários no exercício de suas atividades, em cumprimento a tarefas externas de interesse do CILSJ, devidamente autorizados conforme disposto neste termo de referência;

8.2.1.2. Membros de Comitês de Bacias Hidrográficas;

8.2.1.3. Outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, devidamente justificado e autorizado pelo Diretor-Presidente.

8.3. Do valor de referência e operacionalização

8.3.1. A quilometragem deverá ser calculada, de acordo com o roteiro de viagem, pré - informado pela Contratante.

8.3.2. O tipo do veículo, o roteiro de viagem e autorização a ser seguido será elaborado pelo CILSJ e encaminhado previamente a empresa Contratada, com até 02 (dois) dias de antecedência.

8.3.3. Para auxiliar no cálculo da distância a ser percorrida, será utilizado o sistema Google Maps, sistema de uso público e de fácil manuseio, disponível no Navegador Google Chrome, entre outros navegadores.

8.3.4. A abertura e encerramento da quilometragem em cada viagem se dará na origem informada no roteiro de viagem informado pela Contratante.

8.3.5. Os desvios de trajeto que se fizerem necessários em função de qualquer impedimento das rodovias e vias urbanas deverão ser comunicados por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.3.6. O CILSJ pagará o valor máximo por quilometro rodado, conforme descrito abaixo:

8.3.7.

TIPO VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

Veículo I R\$ xxxx
(xxxxxx)

Veículo II R\$ xxxx
(xxxxxxxx)

Veículo III R\$ xxxx
(xxxxxxxx)

8.3.8. A apuração da quilometragem percorrida será feita como descrito a seguir:

Exemplo:

ROTEIRO:

Ida

Origem: Local hipotético 1.

Destino: Local hipotético 2.

Anotação da quilometragem parcial 1: 140 (cento e quarenta) km
Motorista aguardar terminar reunião

Volta

Origem: Local hipotético 2.

Destino: Local hipotético 1.

Anotação da quilometragem parcial 2: 146 (cento e quarenta e seis) km

Quilometragem final: 286 (duzentos e oitenta e seis) km

Forma de Cobrança:

Veículo I – Considerando o valor de referência de R\$ xx,xx por km

Valor por km X Quilometragem final – x,xx X xxx = R\$ _____
(_____)

Veículo II - Considerando o valor de referência de R\$ x,xx por km

Valor por km X Quilometragem final - x,xx X xxx = R\$ _____
(_____)

Veículo III - Considerando o valor de referência de R\$ x,xx por km

Valor por km X Quilometragem final - x,xx X xxx = R\$ _____
(_____)

8.4. Prazo, local e condições da execução dos serviços

8.4.1. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços de transporte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

8.4.2. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

8.4.3. A CONTRATADA não poderá alterar o roteiro estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do serviço, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

8.4.4. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

8.4.5. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene dos veículos.

8.4.6. Todos os custos adicionais (combustível, pedágio, alimentação do motorista) são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.7. A CONTRATADA será remunerada pelo preço do estabelecido pelo quilômetro multiplicado pela distância inicial e final das reuniões.

8.4.8. A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

- a) número do contrato;
- b) período de referência;
- c) identificação do veículo utilizado;
- d) quilometragem total apurada;
- e) valor unitário por quilômetro rodado;
- f) valor total dos serviços prestados;
- g) dados bancários da CONTRATADA.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do(s) respectivo(s) roteiro(s) de viagem ou documento equivalente que comprove a execução dos serviços e a quilometragem utilizada para fins de medição.

9.4. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços e do ateste pelo fiscal do contrato.

9.5. O pagamento só será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado formalmente designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá verificar o fiel

cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA.

10.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar a correção de falhas e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

10.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, tampouco por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada;
- b) disponibilizar veículos e motoristas que atendam às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança durante toda a execução contratual;
- d) cumprir os horários, roteiros e demais condições estabelecidas nas solicitações emitidas pela CONTRATANTE;
- e) substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo ou o motorista que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou que fique impossibilitado de executar os serviços;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, licenciamento, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- k) cumprir a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- l) emitir os documentos fiscais e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e ao processamento dos pagamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar os serviços conforme sua necessidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas durante a execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- f) aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- g) Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, devendo manter sua regularidade durante toda a vigência contratual.

13.3. Correrão por exclusiva conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) os danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do contrato;
- b) os prejuízos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais;
- c) os danos, perdas, furtos, roubos, avarias ou deterioração dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos usuários dos serviços ou a terceiros durante a execução contratual.

14. CLÁDULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) Multa de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

14.7. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até

então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

16.2. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A contratação é regida pela Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.

MINUTA